

Interessado: Hisami Yonamine

A s s u n t o : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Convalidação de atos escolares)

Relator : Cons . Geraldo Rapacci Scabello

Parecer CEE nº 844/77, CPG, Aprov. em 05 / 10 / 77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Hisami Yonamine, filha de Kojiro Yonamine e de Sumie Yonamine, nascida aos 11 de agosto de 1960, em São Paulo, SP, domiciliada e residente à rua Santo Antônio, nº 32-A, vila Carrão, nesta Capital, solicita à Divisão Regional de Ensino da Capital - 2 - o reconhecimento da equivalência de estudos realizados, na Argentina, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2- A DRECAF - 2 manifesta-se sobre o solicitado, pleiteando, entretanto pronunciamento deste Conselho, com vistas à regularização da vida escolar da requerente, uma vez que o referido pedido foi efetuado após a aluna haver cursado a 8ª série do 1º grau em escola desta Capital, caso este que implica em convalidação de atos escolares.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Trata-se de mais um caso em que se depara com erro cometido por escola que aceita matrícula de aluno proveniente do exterior, com documentação escolar insuficiente.

2.2- De acordo com o certificado de Estudos Primários, expedido em 1974, a aluna estudou durante sete anos na Argentina (fls. 17).

2.5- Não consta do protocolado qualquer referência no ano letivo de 1975.

2.4- A Ficha Individual de Avaliação referente à 8ª série cursada pela interessada, em 1976, na EEFG "Profª Irene Ribeiro", comprova ótima frequência e aproveitamento razoável, suficiente, entretanto, para promoção. (fls. 19)

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Hisami Yonamine, na Argentina, sejam reconhecidos como equivalentes aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Entretanto, a aluna deverá submeter-se a exames especiais em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação. Caso venha a ser aprovada, ficam convalidados sua matrícula, em 1976, na 8ª série do 1º grau, na EEFG "Profª Irene Ribeiro", nesta Capital, bem como os atos escolares dela decorrentes.

São Paulo, 14 de setembro de 1977.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Diodio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente